

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 02 de Setembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19/03

Objeto do Inquérito: "Apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas à emissão de debêntures da EASYPAR S/A, objeto do registro de distribuição pública concedido por esta CVM, em 23/11/1998, sob o nº SEP/GER/DEB-98/070."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA	
CÉSAR REINALDO LEAL PINTO	Dr. GUSTAVO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO e outro
MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	Dr. GUSTAVO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO e outro
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA	Dr. GUSTAVO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO e outro
ALMIR VESPA JUNIOR	Não constituiu advogado
ARNO DA SILVA	Não constituiu advogado
PAULO BEZERRA DA CÂMARA	Não constituiu advogado
PEDRO SYLVIO WEIL	Não constituiu advogado
SLW CVC LTDA	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por Oliveira Trust DTVM S.A., Mauro Sérgio de Oliveira e César Reinaldo Leal Pinto, acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19/03, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas, por mais 30 dias, a contar do término do prazo individual e cada acusado.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa